



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO MUNICIPAL N° 298/2021, de 22 de dezembro de 2021.**

**Dispõe sobre lançamento e pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para o exercício de 2022.**

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

**CONSIDERANDO**, que a administração pública municipal é lastreada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

**CONSIDERANDO**, que os atos administrativos praticados pelos agentes públicos devem ser devidamente motivados, em fundamento a Teoria dos Motivos Determinantes;

**Decreta:**

**Art. 1º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixo anual, será lançado em reais, em parcela única ou em até duas parcelas com os seguintes vencimentos:

**I** – Parcela única:

**a)** Com vencimento em até 14 de fevereiro de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**II-** Parcelados até duas vezes:

- a)** Vencimento da primeira parcela em 14 de fevereiro de 2022;
- b)** Vencimento da segunda parcela em 14 de março de 2022.

**Parágrafo único.** O valor mínimo das parcelas do ISSQN Fixo Anual, fica estipulado em 06 (seis) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia).

**Art. 2º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do valor do movimento econômico tributável, será apurado mensalmente e declarado até o dia 05 (cinco), e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Fato Gerador.

**Art. 3º** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido pelos responsáveis tributários, elencadas como tais na legislação ficam submetidos às mesmas regras de que trata o artigo anterior.

**Parágrafo único.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido de prestadores de serviços não cadastrados no município de Sidrolândia(MS), deverão ser relacionados e entregues na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de acordo com as regras estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Fica prorrogado o prazo de pagamento de qualquer parcela do tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair em dias de feriados e finais de semana.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 22 de dezembro de 2021.

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal